

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

de 11.08.92 P. 06

Em, 10.11.95

TRE/MT
CORREGEDORIA
REGIONAL
P.S. 118

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MATO GROSSO

R E S O L U C A O N O 315

FIXA CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DO HORÁRIO GRATUITO, BEM COMO CRITÉRIOS PARA QUE AS EMISSORAS DE RÁDIODIFUSÃO, TELEVISÃO E SERVIÇO ESPECIAL DE RETRANSMISSÃO, TRANSMITAM OS HORÁRIOS DE PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA DESTINADOS AOS PARTIDOS E COLIGAÇÕES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 25 e seguintes, da Resolução nº 17.891 de 10.03.92, do Tribunal Superior Eleitoral,

R E S O L V E:

Art. 1º - fixar a distribuição dos horários de propaganda eleitoral gratuita, reservados aos partidos políticos, através das emissoras de rádiodifusão, televisão e serviço especial de retransmissão, na forma constante da relação do anexo I desta Resolução;

Tribunal R. Eleitoral Mato Grosso
Biblioteca

Art. 2º - fixar, também, critérios para que as emissoras de radiodifusão, televisão e serviço especial de retransmissão de televisão transmitam os horários de propaganda eleitoral gratuita, reservados aos partidos e coligações, distribuídos de acordo com o anexo II desta Resolução, respeitada as seguintes normas:

I - todas as emissoras do Estado de Mato Grosso reservarão, nos quarenta e cinco dias anteriores à antevéspera das eleições, oitenta minutos diários para a propaganda, sendo quarenta minutos à noite, às 20:30 horas nas emissoras de televisão, e às 20:00 horas nas de rádio; a diurna, às 13:00 horas nas emissoras de rádio, e às 8:00 nas de televisão (horário de Brasília).

II - ao Juiz Eleitoral designado na Capital e aos Juizes Eleitorais nas demais zonas caberá, mediante sorteio, estabelecer o rodízio entre os partidos e coligações para a programação diária da propaganda.

III - as emissoras de radiodifusão e de televisão, sob a coordenação do MM. Juiz Eleitoral, acordarão, entre si, a respeito da geração dos programas.

IV - ao Juiz Eleitoral designado pelo Tribunal Regional, na Capital, e aos Juizes Eleitorais nos demais municípios, caberá homologar critério de distribuição diferente do fixado em cada parte do horário gratuito, desde que haja concordância entre todos os partidos políticos interessados.

AN

CP

SB

V - existindo estação repetidora de televisão localizada em outros municípios, deverá dissociar-se da programação gerada pela emissora, colocando no ar uma tarja com os dizeres "Horário destinado à Propaganda Eleitoral Gratuita", mantendo-se silenciosa por todo o horário.

Art. 3º - Os partidos ou coligações deverão indicar, por escrito, até o dia 10 de agosto do corrente ano, quais pessoas estarão autorizadas a procederem a entrega das fitas magnéticas, gravadas com sua propaganda eleitoral gratuita, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, às emissoras geradoras, durante o período respectivo.

Art. 4º - O Juiz Eleitoral, em cada Município de sua Jurisdição, exercerá severa fiscalização sobre as emissoras de rádio, televisão e serviço especial de retransmissão quanto a observância das normas estabelecidas nas Resoluções nº 17.891 de 10.03.92 e 18.190 de 28.05.92, inclusive fazendo cessar qualquer transmissão violadora das determinações legais, comunicando imediatamente o fato à Delegacia do Ministério dos Transportes e das Comunicações no Estado de Mato Grosso para o lacramento na forma da Lei.

Art. 5º - Ocorrendo eleição em segundo turno para Prefeito na Capital, a transmissão dos programas de propaganda eleitoral gratuita, será de 40 (quarenta) minutos diários, sendo metade à noite, com início às 20 (vinte) horas nas emissoras de rádio e às 20:30 (vinte e trinta) horas nas de televisão, a diurna, às 13 (treze) horas nas emissoras de rádio, e às 8

Ch1

[Handwritten signature]

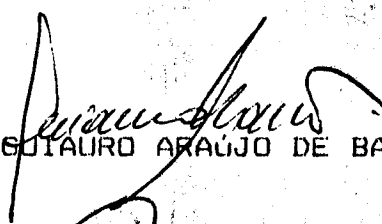
[Handwritten signature]

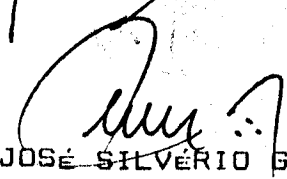
(oito) horas na televisão (hora de Brasília).

Art. 6º - Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, em Cuiabá, 04 de agosto de 1992.


ODILES FREITAS SOUZA
DESEMBARGADOR PRESIDENTE


DR. SOTIAURO ARAÚJO DE BARROS


DR. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

DR. LINDOVAL MARQUES DE BRITO


DR. GERALDO JOSÉ DE FREITAS


DR. VALTER VALÉRIO


DR. MOACIR MENDES SOUSA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

ANEXO III

RELAÇÃO DAS EMISSORAS DE RÁDIO DIFUSÃO, TELEVISÃO E SERVIÇO ESPECIAL DE REPETIÇÃO E RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO.

RÁDIO DIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

01 - ALTA FLORESTA

RÁDIO PROGRESSO DE ALTA FLORESTA LTDA
MAGALHÃES BARROS RÁDIO DIFUSÃO LTDA

02 - ALTO ARAGUAIA

RÁDIO CIDADE DE ALTO ARAGUAIA LTDA

03 - ARAPUTANGA

RÁDIO DIFUSORA ARCO ÍRIS DE ARAPUTANGA LTDA

04 - BARRA DO GARÇAS

RÁDIO EMISSORA ARUANÃ LTDA
RÁDIO DIFUSORA DE BARRA DO GARÇAS LTDA

05 - CÁCERES

RÁDIO JORNAL DE CÁCERES LTDA
RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA

06 - GUIABA

SOCIEDADE RÁDIO VILA REAL LTDA
RÁDIO DIFUSORA BOM JESUS DE GUIABÁ (FUNDAÇÃO BOM JESUS DE GUIABÁ)
RÁDIO CULTURA DE GUIABÁ LTDA
RÁDIO A VOZ D'OESTE LTDA

07 - COLIDER

SOCIEDADE MATOGROSSENSE RÁDIO EDUCADORA LTDA
SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE CUIABÁ LTDA

08 - DIAMANTINO

RÁDIO PARECIS DE DIAMANTINO LTDA

09 - GUARANTÃ DO NORTE

SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE GUARANTÃ DO NORTE LTDA

10 - ITIQUEIRA

GASPAR RADIODIFUSÃO LTDA

11 - JACIARA

RÁDIO XAVANTES DE JACIARA LTDA

12 - JUARA

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE JUARA LTDA

13 - JUINA

SOCIEDADE RÁDIO EDUCADORA DE JUÍNA LTDA

14 - MIRASSOL D'OESTE

RÁDIO DIFUSORA DE MIRASSOL D'OESTE LTDA

15 - NOVA XAVANTINA

RÁDIO NOVA XAVANTINA LTDA

16 - NORTELÂNDIA

RÁDIO DIFUSORA DE NORTELÂNDIA LTDA

17 - POCONÉ

EMISSORAS REUNIDAS LTDA

18 - PONTES E LACERDA

RÁDIO DIFUSORA DE PONTES E LACERDA LTDA

19 - POXORÉO

RÁDIO CULTURA DE POXORÉO LTDA

20 - RONDONÓPOLIS

RÁDIO AMORIM JUVENTUDE LTDA
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE RONDONÓPOLIS LTDA

21 - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GASPAR RADIODIFUSÃO LTDA

22 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

RÁDIO JORNAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS LTDA

23 - SINOP

RÁDIO GASPAR DE SINOP LTDA
RÁDIO CELESTE LTDA

24 - SORRISO

RÁDIO SORRISO LTDA

25 - TANGARÁ DA SERRA

RÁDIO PIONEIRA DE TANGARÁ DA SERRA LTDA
RÁDIO TANGARÁ LTDA

26 - VARZEA GRANDE

RÁDIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA

RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA TROPICAL

01 - BARRA DO GARÇAS

RÁDIO EMISSORA ARUANÃ LTDA

02 - CÁCERES

RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA

03 - CUIABA

RÁDIO A VOZ D'ESTE LTDA
RÁDIO CULTURA DE CUIABÁ LTDA

04 - RONDONÓPOLIS

SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE RONDONÓPOLIS LTDA

**RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA**

01 - ALTA FLORESTA

GASPAR RADIODIFUSÃO LTDA

02 - CÁCERES

RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA
RÁDIO CLUBE DE CÁCERES LTDA

03 - CANARANA

RÁDIO GASPAR DE CANARANA LTDA

04 - CUIABA

RÁDIO CLUB DE CUIABÁ LTDA
RÁDIO CIDADE DE CUIABÁ LTDA
RÁDIO CUIABANA DE MELODIAS LTDA
RÁDIO REAL FM LTDA
RÁDIO FM APOIO COMUNICAÇÕES LTDA

05 - RONDONÓPOLIS

RÁDIO AMORIM JUVENTUDE LTDA
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE RONDONÓPOLIS LTDA

06 - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

REDE MERIDIONAL DE RÁDIODIFUSÃO LTDA

07 - SINOP

REDE MERIDIONAL DE RÁDIODIFUSÃO LTDA

08 - VÁRZEA GRANDE

RÁDIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA

**RÁDIODIFUSÃO DE SOMS E IMAGENS
(TELEVISÃO-GERADORA)**

01 - CUIABA

TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA (CANAL 4)
RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA (CANAL 8)
TELEVISÃO CIDADE VERDE LTDA (CANAL 12-)

02 - RONDONÓPOLIS

TELEVISÃO RONDON LTDA (CANAL 8-)

**SERVICÇO ESPECIAL DE RETRANSMISSÃO DE
TELEVISÃO - RTV**

01 - ALTA FLORESTA

SISTEMA NORTÃO DE RÁDIODIFUSÃO LTDA (CANAL 5)
TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA (CANAL 4)
REDE DE COMUNICAÇÃO CENTRO NORTE LTDA (CANAL 7+)

02 - CACERES

TELEVISÃO PANTANAL (CANAL 10)

- 03 - CUIABA
TELEVISÃO RONDON LTDA (CANAL 5)
- 04 - MATUPA
SISTEMA OURO MINAS LTDA (CANAL 6)
- 05 - NOVA XAVANTINA
TELEVISÃO NOVA XAVANTINA LTDA (CANAL 9+)
- 06 - RONDONOPOLIS
TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA (CANAL 10+)
- 07 - SÃO FELIX DO ARAGUAIA
REDE MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA (CANAL 8)
- 08 - SINOP
TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA (CANAL 11)
KAYABI COMUNICAÇÕES LTDA (CANAL 5)
REDE MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA (CANAL 8)
- 09 - TANGARA DA SERBA
TELEVISÃO CHAPADA DOS PARECIS LTDA (CANAL 7+)

CUIABÁ, 04 DE AGOSTO DE 1992.